

TERMO DE REFERÊNCIA

Manutenção corretiva em ventilador mecânico
da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Barra.

UNIDADE REQUISITANTE

Órgão: Município de Balneário Camboriú

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Demandante: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Barra

Agente Responsável: Juliana Jaques Vidotto, Portaria 33.589/2026. Diretora da Atenção Especializada. Secretaria Municipal de Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva em 01 (um) ventilador mecânico, marca Dräger/Draeger, modelo Savina 300, contemplando o fornecimento e a substituição do sensor de fluxo, bem como todos os serviços técnicos necessários ao restabelecimento seguro e pleno do funcionamento do equipamento.

1.2. Configura-se como prestação de serviço comum, de natureza não continuada, cujas características podem ser objetivamente definidas por especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O ventilador mecânico é equipamento médico-hospitalar destinado ao suporte ventilatório de pacientes que necessitam de assistência respiratória, sendo essencial para a segurança e a continuidade do cuidado em situações clínicas de maior gravidade. A indisponibilidade de uma unidade reduz a capacidade operacional do serviço e pode limitar a pronta resposta assistencial.

2.2. Foi identificada necessidade de manutenção corretiva no ventilador Dräger/Draeger Savina 300, com substituição do sensor de fluxo e posterior calibração e teste de segurança elétrica. A intervenção é necessária para restabelecer as condições de funcionamento e permitir a liberação segura do equipamento para uso.

2.3. A manutenção deverá ser executada por empresa especializada, pois envolve intervenção técnica em equipamento médico-hospitalar, substituição de componente específico, calibração e verificação de segurança elétrica, atividades que exigem conhecimento técnico, instrumentos adequados e rastreabilidade documental.

2.4. A contratação busca preservar o patrimônio público, reduzir o tempo de indisponibilidade do equipamento, manter a continuidade da assistência e garantir que o ventilador retorne ao serviço somente após validação técnica de seu funcionamento e de sua segurança.

2.5. Foram obtidos três orçamentos de mercado para objeto substancialmente equivalente, todos contemplando a substituição do sensor de fluxo, manutenção/instalação, calibração e teste de segurança elétrica, o que permite estruturar especificação objetiva e comparar valores de forma homogênea.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na recuperação funcional do ventilador mecânico já pertencente ao patrimônio público, mediante manutenção corretiva completa e fornecimento da peça necessária, seguida das verificações técnicas indispensáveis à sua liberação para uso.

3.2. A solução deverá compreender, de forma integrada e sob responsabilidade da contratada:

I. o fornecimento de 01 (um) sensor de fluxo novo, sem uso, tecnicamente compatível com o ventilador Dräger/Draeger Savina 300.

II. A remoção do componente defeituoso e instalação/aplicação do novo sensor;

III. A manutenção corretiva decorrente da falha identificada;

IV. A calibração do equipamento após a intervenção;

V. Teste de segurança elétrica;

VI. Testes funcionais e validação do correto funcionamento após o reparo;

VII. Emissão de Ordem de Serviço/Relatório Técnico contendo, no mínimo, identificação do equipamento, serviço realizado, peça substituída, data, responsável técnico e resultado dos testes;

VIII. Emissão dos laudos/certificados de calibração e de teste de segurança elétrica.

3.3. O objeto será contratado em item único, uma vez que o fornecimento da peça, sua instalação, a manutenção, a calibração e o teste de segurança elétrica constituem etapas tecnicamente interdependentes. A execução por um único prestador assegura responsabilidade integral sobre o resultado do reparo, a rastreabilidade da intervenção e a liberação segura do equipamento para uso assistencial.

3.4. Cabe a contratada executar integralmente o objeto nas condições e prazos estabelecidos, fornecer a peça especificada, responsabilizando-se por sua compatibilidade e qualidade e utilizar pessoal qualificado e ferramentas/instrumentos adequados.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade técnica pelo ciclo completo da intervenção: diagnóstico/validação da falha, fornecimento da peça, substituição, calibração, teste de segurança elétrica, testes funcionais e emissão da documentação técnica correspondente.

3.6. A peça substituída deverá ser devolvida à Administração, quando solicitada, após a conclusão do serviço, ressalvadas situações em que sua retenção seja indispensável ao processo de garantia e desde que previamente justificada e autorizada.

3.7. Resíduos, embalagens e componentes sem possibilidade de reaproveitamento deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá apresentar os documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo:

I. Contrato social consolidado (caso não esteja consolidado, apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial);

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

4.2. O serviço deverá ser realizado por profissional tecnicamente habilitado para as atividades executadas, quando exigido pela regulamentação profissional aplicável.

4.3. A empresa deverá comprovar atuação compatível com manutenção de equipamentos médico-hospitalares e capacidade técnica para execução do objeto.

4.4. O sensor de fluxo deverá ser novo, sem uso, compatível com o modelo Savina 300 e adequado ao pleno funcionamento e à segurança do equipamento.

4.5. Não será admitida a utilização de peça usada, recondicionada ou recuperada sem autorização expressa da Administração.

4.6. A calibração e o teste de segurança elétrica deverão ser executados com instrumentos adequados, devidamente controlados/calibrados, com rastreabilidade quando aplicável.

4.7. A contratada deverá observar as orientações do fabricante e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

4.8. A documentação técnica deverá identificar de forma inequívoca o equipamento atendido e os resultados obtidos após a intervenção.

4.9. Todos os custos de mão de obra, ferramentas, deslocamento, tributos, encargos, fretes, seguros, materiais auxiliares e demais despesas necessárias à execução integral do objeto deverão estar incluídos no preço proposto.

4.10. Aplicam-se os prazos decadenciais previstos no art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) para reclamação por vícios aparentes ou de fácil constatação, sem prejuízo de eventuais vícios ocultos, cujo prazo se conta a partir do momento em que ficar evidenciado o defeito.

4.11. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício vigente.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

5.1. A presente aquisição não se enquadra nas hipóteses de não exclusividade, elencadas no art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018, tampouco nas exceções da Instrução Normativa SCM Nº 006/2024.

5.2. Dessa forma, o processo será realizado com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), uma vez que o valor estimado para a contratação encontra-se abaixo do limite legal estabelecido de R\$ 80.000,00, fomentando o desenvolvimento econômico local e regional.

6. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Considerando a natureza do objeto e o seu baixo grau de complexidade (bem comum), verifica-se que a execução pode ser plenamente realizada por empresas individualmente consideradas, não se justificando a participação de consórcios.

6.2. O valor estimado da contratação não se enquadra como de “grande vulto”, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022, não preenchendo os requisitos para a necessidade de ampliação da competitividade por meio da união de empresas.

6.3. A admissão de consórcios, no presente caso, acarretaria aumento desnecessário da complexidade na análise documental das propostas e na gestão contratual, sem apresentar ganhos efetivos de eficiência para a Administração.

6.4. Dessa forma, em estrita observância à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (@PAP 23/80107593), aos arts. 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SCM Nº 006/2024, conclui-se pela vedação à participação de empresas em consórcio no presente certame.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A execução deverá iniciar após a emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente pela Administração.

7.3. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma integral no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. O serviço deve ser executado nas dependências da UPA da Barra, localizada na Rua Jardim da Saudade, 1500. Bairro da Barra, Balneário Camboriú – SC (CEP 88332050); local onde os ventiladores se encontram. Caso seja tecnicamente necessária a retirada do ventilador, esta dependerá de autorização da Administração, ficando a contratada responsável por retirada, acondicionamento, transporte, guarda e devolução, sem custos adicionais.

7.5. Cabe à Administração disponibilizar à contratada o equipamento, as informações necessárias à execução do serviço e o acesso ao local de execução dos serviços, em horário previamente acordado, fornecendo as informações e orientações necessárias para a adequada prestação do serviço.

7.6. Ao término do serviço, a contratada deverá realizar os testes funcionais, calibração e teste de segurança elétrica antes da entrega/liberação do equipamento.

7.7. Os laudos e a Ordem de Serviço deverão ser entregues junto ao equipamento ou em prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a conclusão do serviço. Esse prazo é tecnicamente compatível com uma das propostas recebidas e deverá ser mantido apenas se considerado adequado pela área técnica.

7.8. A Administração poderá rejeitar o serviço ou solicitar correção, sem ônus adicional, se o equipamento permanecer com falha relacionada ao objeto, se a peça não atender à compatibilidade exigida ou se a documentação técnica estiver incompleta.

7.9. Durante o período de garantia (mínimo 90 dias), a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os componentes necessários em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo máximo estipulado pela fiscalização.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. Para os papéis necessários na gestão do contrato, serão designados os seguintes servidores:

a) **Gestor do Contrato:** Vinicio Jose dos Santos, Portaria 32268/2025. Diretor-Geral. Secretaria Municipal de Saúde. Telefone: (47) 99199.1624

b) **Fiscal do Contrato:** Juliana Jaques Vidotto, Portaria 33.589/2026. Diretora da Atenção Especializada. Secretaria Municipal de Saúde. Telefone: (47) 99166-2177

8.4. Compete à fiscalização:

- I. Confirmar a identificação do equipamento antes e após a intervenção;
- II. Acompanhar ou atestar a retirada e devolução do equipamento, se houver;

III. Verificar a entrega da peça, a conclusão da manutenção, a calibração, o teste de segurança elétrica e os testes funcionais;

IV. Conferir Ordem de Serviço, laudos/certificados e demais documentos técnicos;

V. Registrar eventuais não conformidades e exigir sua correção;

VI. Testar a Nota Fiscal somente após o recebimento definitivo do objeto.

8.5. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, devendo exigir a correção de eventuais falhas observadas.

8.6. A omissão da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela entrega conforme especificado.

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.8. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).

8.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, a utilização do Protocolo Eletrônico do Município, na forma do Decreto nº 9.689/2019.

8.12. Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O objeto será medido por serviço concluído e aceito, considerando o item único integralmente executado.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá após a devolução/liberação do ventilador e entrega da Ordem de Serviço e dos documentos técnicos. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência pela fiscalização e constatação de que o equipamento está em funcionamento e que o objeto foi executado em conformidade com este Termo de Referência.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal contendo a descrição detalhada dos serviços de calibração executados, com a respectiva quantificação, preços unitários e valor total, indicando o número do processo administrativo, da Dispensa de Licitação e da Nota de Empenho, a fim de agilizar o trâmite de conferência e liberação do pagamento.

9.4. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão do serviço, conferência e recebimento definitivo do objeto pelo servidor responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observada a legislação vigente.

9.5. O CNPJ constante da documentação fiscal deverá ser o mesmo constante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

9.6. Constatada qualquer irregularidade, erro ou divergência na Nota Fiscal, na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado somente após a regularização das pendências pela CONTRATADA.

9.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como ao cumprimento integral das obrigações assumidas no processo de contratação.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = (N * VP) * I$,

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado

$I = (TX/100) / 365$, Onde:

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

9.9. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), realizará a retenção de Imposto de Renda Retido na

Fonte (IRRF) incidente sobre o pagamento de mercadorias e serviços, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de baixo valor. Sendo adotado o menor preço global como critério de julgamento.

10.2. Para fins de habilitação, serão exigidos apenas os documentos estritamente necessários e suficientes para comprovação da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica do licitante, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade.

10.3. Não se justifica a realização de licitação internacional, uma vez que o objeto pode ser plenamente atendido por fornecedores estabelecidos no território nacional, inexistindo restrições de mercado que inviabilizem a ampla competição em âmbito interno.

10.4. Dessa maneira, a forma e os critérios de seleção adotados mostram-se adequados à natureza da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, realizando cotações diretamente com empresas especializadas no ramo de manutenção para equipamentos hospitalares.

11.2. A pesquisa de preços fundamentou-se na obtenção de três orçamentos recentes, todos referentes à manutenção corretiva de ventilador Dräger/Draeger Savina 300 com substituição do sensor de fluxo, calibração e teste de segurança elétrica, apresentando escopos suficientemente comparáveis para composição da pesquisa.

11.3. As propostas obtidas estão descritas no quadro a seguir:

QUADRO I – ORÇAMENTOS REALIZADOS

Fornecedor	Data	Escopo resumido	Valor total

11.4. Os documentos que dão suporte a esta estimativa, incluindo os orçamentos originais e o quadro consolidado da Pesquisa de Preços encontram-se devidamente anexados aos autos para instrução do processo.

11.5. Não foram identificados indícios de valores inexequíveis ou excessivos que justificassem a exclusão de propostas, demonstrando variação compatível com o mercado para o atendimento da demanda.

11.6. A metodologia adotada garante aderência aos valores praticados no mercado e encontra pleno respaldo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.209/2023, respeitando os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da vantajosidade.

11.7. O valor está dentro dos limites legais estabelecidos para o processo de licitação necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se compatíveis com o planejamento orçamentário do Município e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício vigente.

12.2. A indicação exata da classificação orçamentária e a confirmação da disponibilidade de recursos serão realizadas previamente à formalização do empenho e celebração do contrato, em observância às normas de execução orçamentária e financeira.

Aline Leal

Secretária de Saúde

Portaria 32.153/2025

Juliana Jaques Vidotto

Diretora da Atenção Especializada

Portaria 33.589/2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B95A-A472-9DDC-1171

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 13/10/2026 15:23:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B95A-A472-9DDC-1171>